

O final de uma era e início da terceira geração de proteção social da saúde do trabalhador¹.

Pela correria do dia-a-dia alguns profissionais da área, e mesmos gestores, não se aperceberam dessa inflexão de vanguarda da sociedade brasileira. A terceira geração da saúde do trabalhador está em marcha.

A **primeira geração** nasce em 1919, como precursora² da atual Previdência Social, quando a ordem jurídica brasileira³ introduz o seguro acidentário privado mediante o instituto de compensação financeira acidentária, restrita aos trabalhadores submetidos aos processos industriais, instituindo obrigatoriedade, por parte da empresa, de sustentar um Seguro de Acidente do Trabalho para cobrir as indenizações aos acidentados do trabalho. Nesse estágio tinha-se a teoria do risco profissional. Só recebia o seguro quem reclamasse à autoridade policial. Era caso de polícia. Práticas nesse campo estavam voltadas ao infortúnio (não à prevenção). O Brasil inaugura obrigatoriedade do seguro privado. O Brasil já viveu a experiência do SAT privatizado! Isso perdurou até 1967, quando foi estatizado.

A **segunda geração**, que ora se esgota, vem com a estatização do SAT, também chamada de estatização do passivo social do meio ambiente do trabalho desequilibrado que afasta das empresas a responsabilização acidentária (segurados e dependentes), transferindo-a ao Seguro Social (INPS à época) relativamente aos empregados (diga-se de passagem: só esses são protegidos). Estatiza-se o SAT e institui-se o risco social a partir da Lei 5.316, de 1967. Pelo risco social (princípio da solidariedade) há o pressuposto de que todos os membros da sociedade (e não exclusivamente o empregado ou a empresa) devem suportar as contingências sociais que afligem o trabalhador acidentado, independentemente da existência de culpa da empresa. Em outras palavras, todos pagam para algumas empresas adoecerem e acidentarem mais, pois sabidamente possuem um maior potencial acidentário (risco econômico-ambiental), daí o nome de seguro social.

Neste estágio, que durou até o advento do Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário-NTEP (2007), prevaleceram as teorias da epiização (prática do EPI como meio de proteção); do ato inseguro do acidentado (culpa da vítima); da cartorização (apenas papel, sem preocupação com resultados) de programas PPRA/PCMSO; do viés trabalhista para questões óbvias de saúde pública; indústria de laudos/atestados; do falso-negativo, bem como a narrativa ideológica do estado ineficiente por não dar conta dos milhões-ano de acidentados que batem à porta da Previdência Social sem explicitar à sociedade brasileira quais são as empresas produtoras desses agravos. Tudo isso por conta de 1%, 2% e 3% de SAT sobre a folha de salários.

Desse caldo surge a mais evidente consequência que define o esgotamento dessa geração: completo descolamento entre os resultados e as políticas públicas e privadas baseadas nessas teorias. O ponto de chegada é o seguinte: o sistema jurídico-ideológico trabalhista para saúde do trabalhador chegou a um esgotamento irreversível exatamente por se preocupar com trabalho e não com o trabalhador. Parece jogo de palavras, mas faz binária diferença, pois a categoria filosófica do trabalho é puxada pela dimensão econômica como fator de produção: a preocupação é a produção e não a pessoa humana.

¹ Paulo Rogério Albuquerque de Oliveira - Coordenador-Geral de Monitoramento dos Benefícios por Incapacidade do Ministério da Previdência Social

² Considera-se como marco inicial da previdência social a publicação da Lei Eloy Chaves, Decreto Legislativo 4.682 de 24/01/1923.

³ Decreto legislativo nº. 3.724, 15 de janeiro de 1919

A **terceira geração**, consagrada pela Constituição – CRFB-88, tem como símbolo a instituição do Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário-NTEP em 2007 que avança no sentido da gestão de desempenho. O empresário influiu à melhora ambiental de forma sistêmica a partir da percepção que também, em alguma medida, é vítima, e refém, de um sistema obsoleto, anacrônico, monopolista de poder representado pela medicina do trabalho, apenas para exigir contratação pela NR 04 do MTE e fazer ASO pela NR 07 do MTE; e da engenharia de segurança do trabalho para prescrever e comprar EPI. Essas disciplinas obsoletas (A CRFB-88 as derogou⁴, colocando no lugar a saúde do trabalhador baseada em higiene, saúde e segurança no campo ambiental e da saúde pública), carecem de um choque de ciência para se atualizar, ao passo que o sistema jurídico padece de mal genético instalado no DNA do trabalhismo segundo o qual é a empresa que decidirá na mesa de negociação o que deve ser fiscalizado.

A empresa simplesmente não pode esperar essa evolução ou arrebatamento dessas mazelas! Precisa assumir seu papel social e transformador da sociedade: isso é iniciativa privada na essência. Produzir bem, bonito, barato precisa agora de mais dois elementos para completar a quintessência: sem contaminar o meio ambiente e sem adoecer o trabalhador que nele labora.

Essa inflexão corporativa em prol do meio ambiente equilibrado (controlado) comparece como vetor propulsor de vanguarda, decorre mais do pragmatismo que da ideologia. Perde menos quem faz gestão. O discurso ideológico oriundo da tomada de decisão (equilibrar o meio ambiente) vem a reboque do pragmatismo econômico, que desta feita passa a ser efetivo no tocante aos resultados ambientais, até então meramente retóricos.

Aproveitam-se, portanto as conclusões sobre os cenários de escolha para apontar a decisão de equilibrar o meio ambiente como mais a inteligente, mais lucrativa, transmissora direta, e honestamente, à sociedade e aos trabalhadores de efetiva responsabilidade social. Segue-se : cenário bom é aquele que há menos riscos (probabilidades) combinado com baixas perdas (mercadológicas, corporativas, hominais, econômicas, ambientais, patrimoniais).

Eis o desafio da terceira geração da saúde do trabalhador! O NTEP é apenas uma pequena parte dessa nova era!

⁴ Assim, com o advento da CRFB-88, inciso XXII do Art.7, tem-se uma alteração expressa das disciplinas - Segurança do Trabalho e da Medicina do Trabalho que deixaram de operar efeitos jurídicos como ferramentas, ao tempo que perderam sua instrumentalidade para os novos e robustos aportes científicos carreados conjuntamente pelas disciplinas substitutas: Higiene, Saúde e Segurança.